



CÂMARA
Municipal de Maceió

LEI Nº 6.427
PROJETO DE LEI Nº 6.671
Autor: Ver. Silvania Barbosa

Maceió, 06 de maio de 2015

“DISPÕE SOBRE O LOCAL DE REALIZAÇÃO DE PROVAS EM CONCURSOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

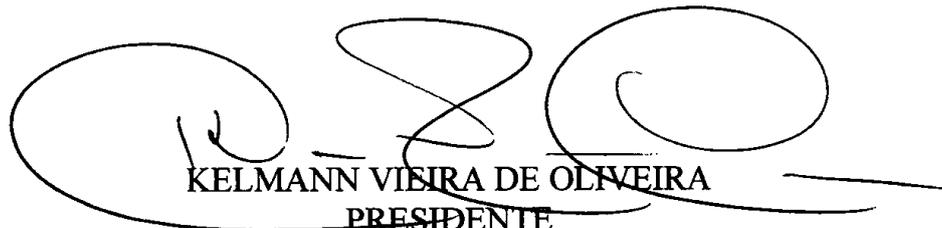
Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o local de realização de provas em concursos públicos no âmbito do município de Maceió.

Art. 2º - O local de realização de provas em concurso público no Município de Maceió deverá ser em estabelecimento próximo ao endereço que o candidato apresentar no ato de sua inscrição, exceto os que residem em outros Municípios e Estados.

Parágrafo único – Os candidatos portadores de deficiência deverão realizar as provas em local mais próximo a sua residência que tenha condições estruturais e instrumentais que garantam a acessibilidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de maio de 2015


KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

